



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 0092/18

MENSAGEM Nº 1239

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para atender ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), e estabelece outras providências".

Florianópolis, 9 de abril de 2018.

  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>28</u> Sessão de <u>11/04/18</u>
As Comissões de:
<u>(5) Justiça</u>
<u>(1) Fazenda</u>
<u>(14) Trabalho</u>
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 10/04/18  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



PROJETO DE LEI Nº PL./0092.0/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para atender ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), por meio da *Conditional Credit Line for Investment Projects* (Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento), com garantia da União, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), observada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A destinação dos recursos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias legalmente admitidas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

§ 1º Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do PROFISCO II SC.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento do PROFISCO II SC.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Governador do Estado





ANEXO ÚNICO  
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
(art. 115, § 2º, da Constituição do Estado)

EM US\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES
2018	10.000.000,00	335.616,44	
2019	20.000.000,00	516.780,82	
2020	20.000.000,00	801.506,84	
2021		1.125.000,00	
2022		1.125.000,00	
2023		1.110.821,92	2.500.000,00
2024		1.057.500,00	2.500.000,00
2025		998.321,92	2.500.000,00
2026		942.071,92	2.500.000,00
2027		885.821,92	2.500.000,00
2028		831.883,56	2.500.000,00
2029		773.321,92	2.500.000,00
2030		717.071,91	2.500.000,00
2031		660.821,92	2.500.000,00
2032		606.267,13	2.500.000,00
2033		548.321,92	2.500.000,00
2034		492.071,92	2.500.000,00
2035		435.821,91	2.500.000,00
2036		380.650,69	2.500.000,00
2037		323.321,91	2.500.000,00
2038		267.071,92	2.500.000,00
2039		210.821,92	2.500.000,00
2040		155.034,25	2.500.000,00
2041		98.321,92	2.500.000,00
2042		42.071,92	2.500.000,00
TOTAL	50.000.000,00	15.441.318,50	50.000.000,00

105